



LEI Nº 2.000//

*Rosaire Junguino* -35-  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS À IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar a subscrição de papéis de crédito ou certificados de depósito emitidos ou repassados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, na forma prevista nesta lei.

ART. 2º - Tais recursos deverão ficar à disposição do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, para incentivar a implantação de indústrias em Poços de Caldas, declaradas de interesse do Município, que venham a ser assim definidas por Decreto do Executivo Municipal, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento e com aprovação prévia da Câmara Municipal.

1º CÂMARA  
POÇOS DE CALDAS  
1972

ART. 3º - Terão tais subscrições, como limites, os seguintes:

§ 1º - Não poderão exceder, em cada caso, ao valor do efetivo acréscimo de receitas públicas do Município, gerado pela participação do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM Estadual, relativamente à cada indústria beneficiada;

§ 2º - As subscrições somente poderão se efetivar no valor e à medida em que acontecer a percepção, pelo Município, do ICM gerado pela empresa beneficiada;

§ 3º - Terão as subscrições, como limite de valor, na forma dos parágrafos anteriores, o valor do ICM proporcionado ao Município pela empresa beneficiada, assim considerado o acréscimo de participação do ICM estadual, decorrente dos recolhimentos desse tributo pela empresa beneficiada;

§ 4º - Somente poderão ser subscritos os papéis ou certificados permitidos nesta lei, durante o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar do início da efetiva percepção pelo Município, dos recursos de ICM originados da empresa beneficiada.

ART. 4º - Para a execução da presente lei, endereçará o Executivo, na proposta de Lei Orçamentária,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

## Gabinete do Prefeito

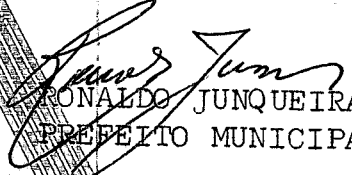
cláusula ratificando, em relação a cada exercício, os investimentos de Capital ora autorizados.

ART. 5º - Somente serão beneficiadas as empresas que tiverem estabelecimento fabril e domicilio legal no Município de Poços de Caldas.

ART. 6º - A reversão do capital investido e seus frutos se constituirá em receita de capital do Município de Poços de Caldas, que poderá, entre tanto, reaplicar tais recursos na mesma forma autorizada na presente lei.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia após sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 1.972.

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

F. G. JUNQUEIRA  
POÇOS DE CALDAS  
1972

.....  
.....  
PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8141 /

DE 26 / 08 / 72 .  
.....  
.....